CONTRATO N° PP 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2020
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA/FUMIP E O SR. NIELTON DE ABREU MOURA, CPF: 005.911.973-08, TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E COLOCAÇÃO DE LÂMPADAS, SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - FUMIP**, neste ato representado pelo Sr. Rangel Kennedy Herculano de Sousa, Administrador do FUMIP, domiciliado na cidade de Picos-PI, portador da Carteira de Identidade n° 3.098,896 SSP/PI e CPF n° 055.152.483-92, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Sr. NIELTON DE ABREU MOURA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elda Barbosa, n° 54, Bairro Aerolândia, Picos – PI, portador do RG n° 2.318.878 SSP/PI e CPF n° 005.911.973-08, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para a **"LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E COLOCAÇÃO DE LÂMPADAS, SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n° 015/2020 e Processo n° 065/2020;** observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E COLOCAÇÃO DE LÂMPADAS, SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, COSIP.	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	04.122.0002.2018	33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será até **31/12/2020**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL	QTDE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Caminhão carga guincho equipado com guindaste veicular, com duas lanças hidráulicas e duas lanças mecânicas em (aço estrutural de alta resistência mecânica), trava de segurança para o gancho, lanças com tubulação de metal. **Características técnica do alcance da lança:** Alcance máximo vertical: 12,3 metros Alcance máximo na horizontal: 10,8 metros Ângulo de elevação da lança: -90 ª +78° Ângulo de giro: 360° Capacidade de carga máxima: 3.750 Kg	MÊS	R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)	09	R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
02	Caminhão carga guincho equipado com guindaste veicular, com duas lanças hidráulicas e duas lanças mecânicas em (aço estrutural de alta resistência mecânica), trava de segurança para o gancho, lanças com tubulação de metal. **Características técnica do alcance da lança:** Alcance máximo vertical: 12,3 metros Alcance máximo na horizontal: 10,8 metros Ângulo de elevação da lança: -90 ª +78° Ângulo de giro: 360° Capacidade de carga máxima: 3.750 Kg	MÊS	R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)	09	R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/Atestado de prestação de serviços devidamente atestados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT

5.4 A Nota fiscal/Atestado de prestação de serviços referidos acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/atestados de prestação de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

6.1.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Administração, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do serviço contratado;

6.1.3. Comunicar ao Contratado, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto contratado;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pelo Contratado, durante a vigência e execução do contrato;

6.1.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura/Atestado de prestação de serviços;

6.1.7. Permitir acesso dos empregados do Contratado à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

6.1.8. Emitir, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

6.2. SÃO DEVERES DO CONTRATADO:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

6.2.1. Disponibilizar o objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos;

6.2.2. O objeto contratado deve ser prestado de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.4. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

6.2.5. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.2.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.8. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.9. Apresentar nota fiscal/atestado de prestação de serviços consolidados de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

6.2.10. A referida nota fiscal/atestado de prestação de serviços deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

6.2.11. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo órgão responsável;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.2.12. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.2.13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

6.2.14. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada a prestar por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Contratado deverá se comprometer a manter em bom estado o veículo e seus equipamentos. O combustível será por conta do CONTRATANTE e o motorista será fornecido por conta do CONTRATADO.

8.2 O veículo deverá ser assegurado, durante toda a vigência do contrato, sob responsabilidade exclusiva do contratado.

8.3 As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta do Contratado, tais como licenciamento, emplacamento do veículo e demais taxas e impostos.

8.4 O Contratado deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros.

8.5 O Contratado deverá atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE, independente do lugar onde o veículo estiver, quanto às panes verificadas no veículo e que impeçam o uso.

8.6 Caso a pane ocorra, o CONTRATADO deverá tornar disponível outro veículo do mesmo padrão e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo.

8.7 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de comunicado formal do CONTRATANTE, o veículo cuja utilização se torne impossível ou temerária, por outro do mesmo padrão, sob pena de abatimento proporcional no valor contratado, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

8.8 Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação legal necessária à circulação do veículo, tais como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) e DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do Contrato.

8.9 Providenciar a quitação de quaisquer multas por infrações às leis de trânsito atribuídas ao veículo.

8.10 Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento do veículo, tais como lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo e outros se houver, exceto combustível.

8.11 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.12 O Caminhão Munck, bem como o seu motorista deverão permanecer à disposição da Contratante, em locais determinados por esta, nos dias úteis da semana, 08 (oito) horas/dia, das 08:00h às 17:00h, podendo ser alterado a critério da contratante em casos de situações imprevisíveis, respeitando o limite máximo de 240 horas mensais, com possibilidade de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados, hipótese em que o Contratado será previamente comunicado.

8.13 Nestas situações de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados o contratado arcará com os custos decorrentes de horas extraordinárias e demais adicionais que se fizerem necessários.

8.14 É terminantemente proibido, ao motorista/operador ou outra pessoa ligada o Contratado, o recebimento de qualquer espécie de remuneração de terceiros, pelos serviços prestados em decorrência do Contrato a que se refere este termo.

8.15. A condução do caminhão deverá estar a cargo de profissional devidamente habilitado.

8.16. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que, como empregador deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

8.17 As manutenções do caminhão deverão ser executadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente, salvo mediante autorização da Contratante.

8.18. O Contratado deverá comunicar o período em que o caminhão estará fora de operação para manutenção, com antecedência mínima de 24 horas.

8.19. As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 03 (três) meses.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos-PI, 06 de março de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/FUMIP
Rangel Kennedy Herculano de Sousa
Administrador do FUMIP

CONTRATADO: _____

Nielton de Abreu Moura
CPF: 005.911.973-08

TESTEMUNHAS:

Tatiana Moura Luz
CPF: 034.766.863-50
RG: 3.750.247

Jefferson Silva Leite
CPF: 652.185.903-04
RG: 1950247

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br